

## Procon Maracanaú - CE

**CIP N.º:** 2605056400100068301

**Protocolo Bmg N.º:** 382465713

**Nome do Reclamante:** MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA

### Prezada consumidora.

Nossa Ouvidoria analisou sua solicitação realizada via Procon e vamos apresentar todos os esclarecimentos a seguir. Este será nosso principal canal de comunicação.

#### 1. Tentativas de contato.

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato, entretanto, não obtivemos êxito em estabelecer contato, sendo as ligações transferidas para a caixa postal.

Mas não se preocupe, tais esclarecimentos também serão prestados ao longo da presente resposta e surgindo qualquer dúvida, permanecemos à sua disposição.

#### 2. Cartão Consignado.

O motivo da sua solicitação é referente ao Cartão de Crédito Consignado Bmg de nº 5259.XXXX.XXXX.5708, contratado em 03/12/2019, com limite de crédito no valor de R\$ 2.593,00, e margem consignada para que seja realizado o pagamento mínimo de sua fatura de forma automática a partir do desconto em sua folha de pagamento ou benefício de R\$81,05.

#### 3. Cópia de Contrato Cartão de Crédito Consignado e Benefício.

Mantemos treinamentos atualizados e constantes aos nossos correspondentes bancários e o procedimento que reforçamos sobre o contrato, é que seja entregue ao cliente no ato da contratação. De toda forma, caso o cliente posteriormente tenha interesse na documentação, pode entrar em contato com os nossos canais de atendimento para solicitá-lo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, estamos disponibilizando o envio da cópia de contrato do Cartão de Crédito Consignado e Benefício para sua conferência.

#### 4. Características do cartão.

Este cartão é uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento do saldo devedor.

A quitação do valor mínimo da fatura é feita por meio de descontos automáticos no benefício do titular, limitada a 5% do total do benefício. Isso não apenas facilita o gerenciamento das finanças, mas também assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. Este produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, aliadas a taxas de juros mais acessíveis em comparação aos cartões de crédito tradicionais.

## 5. Da Sistemática Dos Descontos Do Cartão

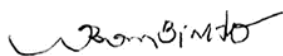
A sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Enquanto houver saldo devedor haverá descontos referentes ao pagamento mínimo, que ocorre mensalmente e pode variar de acordo com o saldo devedor da fatura até o limite da margem consignável.

O restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois, o não pagamento do valor integral da fatura gera a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor restante.

Os descontos realizados em folha estão sendo utilizado mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

Caso tenha alguma dúvida, reforçamos que poderá nos acionar pelo nosso WhatsApp: (11) 4002-4007 – basta nos dar um “oi” – escrever “OUVIDORIA”, seu CPF, o protocolo de atendimento e um de nossos analistas atenderá você.

Cordialmente,



Lilian da C. O. Bombinho



Michelle Bessa

### Canais de Atendimento do Banco Bmg

#### Central de Relacionamento Cartões Bmg

Tel (fixo) **0800 770 1790**

Celular **4002 7007** - 24h, todos os dias da semana.  
Consultas, informações e serviços transacionais.

#### Ouvidoria

**0800 723 2044**

De 2ª a 6ª feira, das 09h às 18h, exceto feriados.

#### SAC

**0800 979 9099**

24h, todos os dias da semana.  
Reclamações, cancelamentos e informações gerais.

TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO	
Convênio INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL-	Nº ADE 59105890
<b>I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)</b>	
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não/(b) Sim (justificativa) 17. Natureza da operação: (a) Financeira/ (b) Outras (especificar) 18. Propósito da operação: (a) Conta Corrente/Investimentos (b) Empréstimos/ Financiamentos (c) Câmbio (d) Derivativos (e) Serviços (f) Outros(especificar):	1. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA 2. FEMININO 3. 440.830.333-04 4. 91015093283 Carteira de Identidade SSP / CE 14/06/2014 5. --- 6. 1528294600 7. Solteiro 8. 05/02/1952 9. BRASILEIRA 9.1 FORTALEZA / CE 10. (85)99951-8971 / (85)99249-1567 11. --- 12. R 37 224, ---, JEREISSATI I, MARACANAU, CE, 61.900-630 12.1 --- 13. R\$ 998,00 13.1 Patrimônio 14. MARIA DA SILVA / PEDRO PEDREIRO 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão
<b>II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO</b>	
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento / 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro)	1. 1. R\$ 49,90 2. Internacional 3. 10 4. R\$ 15,00 5. ---
6. Forma de Pagamento: Mensal / 10. Recebimento do demonstrativo mensal (fatura) por via física Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
<b>II.1 CARTÃO MÚLTIPLO:</b> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
1. <input type="checkbox"/> Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação no seu Cartão de Crédito Consignado da função de débito para movimentação da Conta de Pagamento contratada com o Banco BMG. 2. <input checked="" type="checkbox"/> Ainda que não tenha contratado a Conta de Pagamento com o Banco BMG, <b>O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE:</b> (i) apenas a função crédito do seu Cartão de Crédito Consignado estará habilitada para uso, permanecendo a função débito bloqueada; (ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função débito; (iii) a função débito do seu cartão apenas será habilitada se o(a) TITULAR contratar a Conta de Pagamento oferecida pelo o Banco BMG, conforme tenha interesse, mediante formalização da documentação necessária a tanto.	
<b>III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR</b>	
Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Corrente Conta Poupança	CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 493390 - 2
<b>IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO:</b> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
¹. 'O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.	
<b>V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)</b>	
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. R. FERREIRA BEZERRA-39418 17.673.238/0001-80 39418 2. RUA ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 (00)9737-7676 3. --- / 669.097.913-04
<b>VI- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.</b>	
<p><b>Autorização para desconto:</b> 6.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 6.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Crédito Consignado, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 6.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos ora convenionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo previamente aportado, de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado.</p> <p>Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. VII- <b>Do Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou saque sob coação:</b> O(A) TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site <a href="http://www.generali.com.br">www.generali.com.br</a> para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado. VIII- <b>Declarações do(a) TITULAR e condições gerais da adesão:</b> 8.1. Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 8.1.1. O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 8.2. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 8.3. O(A) TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 8.4 O(A) TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG S.A. ao TITULAR nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO BMG S.A. e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica, opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o</p>	

disposto no convênio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG S.A. e o disposto na legislação aplicável : (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG S.A., a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **8.5. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação; solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **8.6. O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a:** (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **8.7. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., dentre elas:** contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/PDS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. **8.8. CARTÃO MÚLTIPLO: Conforme opção assinalada no Campo II.1 Quadro Preambular, o BANCO BMG S.A. poderá conceder ao(a) TITULAR um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da Conta de Pagamento, de natureza pré-paga, contratada pelo(a) TITULAR, mediante termos de contratação específicos.** A função débito do cartão será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, enquanto que a função crédito será disciplinada pelo regulamento mencionado na cláusula 8.13, abaixo. **8.8.1 Caso o Cliente, quando da assinatura deste Termo de Adesão, ainda não tenha contratado a Conta de Pagamento oferecida pelo Banco BMG, a função débito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate, conforme seja do seu interesse, a Conta de Pagamento, mediante formalização da documentação necessária a tanto.** **8.9. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **8.10. O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.** **8.11. O(A) TITULAR está ciente de que demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito, ora contratado, será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo(a) TITULAR e/ou por meio de SMS e/ou no aplicativo do Cartão e/ou em ambiente eletrônico do BANCO BMG S.A., em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet banking, e que, em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG S.A. através dos canais de atendimento disponibilizados. Caso o(a) TITULAR tenha assinalado "Não" no item 10, quadro II acima, o mesmo dispensa expressamente o BANCO BMG S.A. de enviar mensalmente ao seu endereço a via física do demonstrativo mensal (fatura).** **8.12. Comunicação:** O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas  não concordo com o envio das mensagens. **8.13. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.**

Local e data: 03/12/2019

**Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card**

**Assinatura do TITULAR:**

**Assine AQUI** \_\_\_\_\_



**Autenticação eletrônica:** 550C541D2635888BDD2B3EBD50DE7D | MARACANAU - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55 | IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127.77

**CPF Nº:** 440.830.333-04

**Nº ADE:** 59105890

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

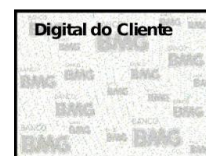
A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF ou CI: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome/CPF: \_\_\_\_\_

Nome/CPF: \_\_\_\_\_



	<b>CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")</b> <b>CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG</b>	59105890
---	---	----------

Local e Data de emissão: 03/12/2019  Via Negociável  Via Não Negociável

**QUADRO I – Credor:**

**BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.

**QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente**

1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)	1. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA 2. FEMININO 3. 440.830.333-04 4. 91015093283 Carteira de Identidade SSP / CE 14/06/2014 1528294600 5. Solteiro 6. 05/02/1952 7. (85)99951-8971 / (85)99249-1567 8. --- 9. FORTALEZA / CE 10. R 37 224, ---, JEREISSATI I, MARACANAU, CE, 61.900-630
--	---

**QUADRO III – Características da Operação de Crédito**

1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro	1. Financeira 2. --- 3. R\$ 1.288,58 4. R\$ 1.279,00 5. Uma Parcela 6. --- 7. 3,63% / 54,24% 8. R\$ 9,58 9. ---	<b>Portabilidade de dívida</b>		
	1. Instituição Credora Original: 1. --- 2. Número do Contrato Portado: 2. --- 3. Saldo devedor portado: 3. --- 4. Prazo da operação portada: 4. --- 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas) 5. ---		<b>Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)</b>	
	Natureza da dívida: Valor da dívida:			

**QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total**

1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado <sup>2</sup> 3. Valor Refinanciado <sup>2</sup> 4. Valor Portado <sup>2</sup> 5. Valor para pagamento de outras dívidas <sup>2</sup> 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro <sup>2</sup> 8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) <sup>2</sup> 10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) <sup>2</sup> Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	1. R\$ 1.288,58 2. R\$ 1.279,00 3. --- 4. --- 5. --- 6. --- 7. --- 8. R\$ 0,00 9. --- 10. 3,63% / 54,24%
--	---

**Tipo de operação de crédito:** Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:

1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/12/2019 / ---

**Forma de pagamento:** As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.

**QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito**

1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)	1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 493390 - 2
---	---

**QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):**

1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. R. FERREIRA BEZERRA-39418 / 17.673.238/0001-80 / (00)9737-7676 2. RUA ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 3. --- / 669.097.913-04
--	--

**Promessa de pagamento:** O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site [www.bancobmg.com.br](http://www.bancobmg.com.br). A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

Nome:  
CPF/MF:



EMITENTE: \_\_\_\_\_



**Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:** Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

**Autenticação eletrônica:** 550C5414D2635888BDD2B3EBD50DE70 | MARACANAU - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55 | IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1. _____ Nome/CPF:	Nome: _____ CPF: _____	2. _____ Nome/CPF: _____
------------------------------------	---------------------------	-----------------------------



**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (“CCB”) REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74**

**1-Natureza da operação:** O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu (“Cartão”), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adequa-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item **3.2** acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se

por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17-** O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19-** O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. **20-** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. **21-** As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22-** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação

de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

**Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica**

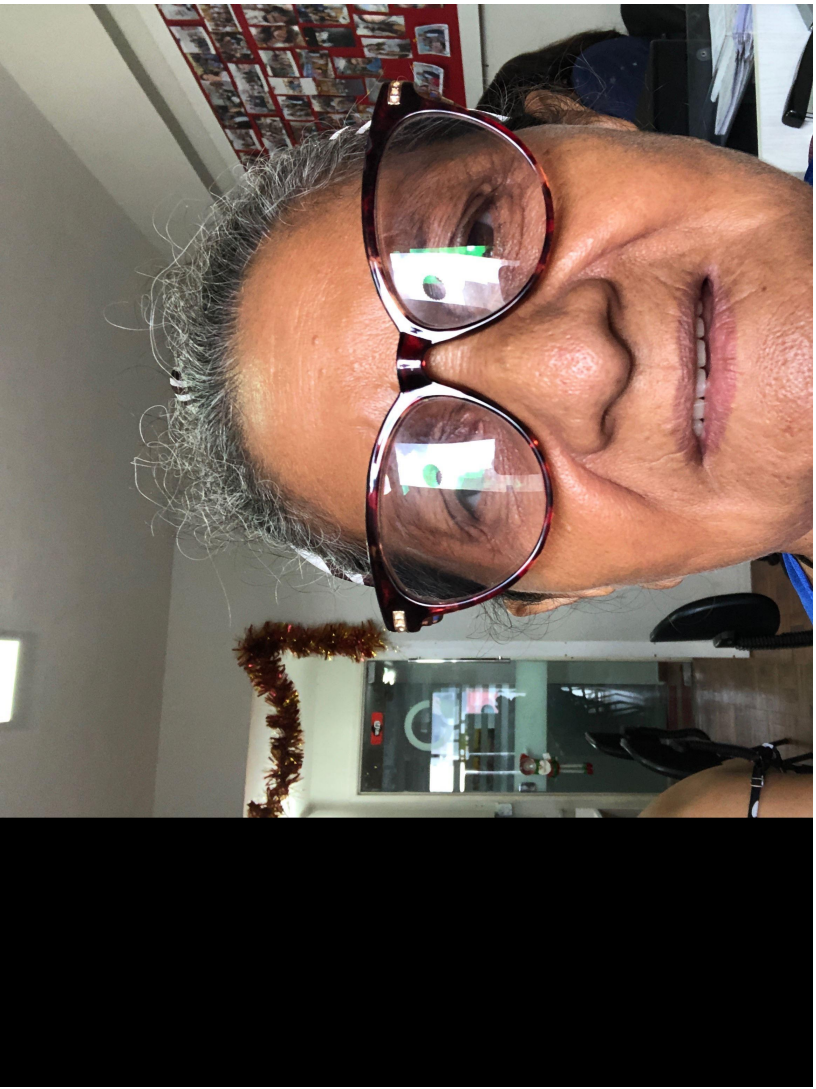
Data de emissão: 07/12/2019 15:01:00

Status: Concluído

<b>Quadro I - Dados da proposta</b>	
1. ADE	1. 59105890
2. CPF	2. 440.830.333-04
3. Nome	3. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA
4. Número do telefone	4. (85)992491567
5. Autenticação eletrônica	5. 550C5414D2635888BBDD2B3EBD50DE7D   MARACANAU - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55   IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127.77
6. Usuário que digitou a proposta	6. reali.anunciacaol
7. Data e horário da digitação	7. 03/12/2019 15:17:42
8. Gravação	8. Não
9. Código da loja	9. 39418

<b>Quadro II - Rastreamento de registros</b>	<b>Data/Hora</b>
10. Envio do 1º SMS	10. 03/12/2019 15:17:41
11. Reenvio de SMS	11. -
12. Acesso ao link	12. 03/12/2019 15:18:40
13. Aceite eletrônico realizado	13. 03/12/2019 15:18:55
14. SMS do aceite	14. -
15. SMS de conclusão da operação	15. -


<b>Quadro III - Eventos</b>	<b>Data/Hora</b>
16. Upload - Selfie	16. 03/12/2019 15:20:20
17. Upload - Documento de Identificação	17. -
18. Upload - Comprovante de Endereço	18. -
19. Finalização de uploads(liberação da 270)	19. 03/12/2019 15:20:26



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

*Maria da Glória Pedreiro da Rocha*



PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91015093283

DATA DE EMISSÃO 14/06/2016

NOME MARIA DE FÁTIMA PEDREIRO DA ROCHA

RENÚNCIA PEDRO PEDREIRO

MARIA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 05/02/1952

ESTADO DO CEARÁ - CE

POB. GENÉRICA

CEP CASAMENTO - CARTÓRIO: PARAMANGABA TERMO: 41840 FOLHA: 234

LIVRO: 8 82 FORTALEZA - CE

CPF: 440.830.333-04

ASSINATURA DO DIRETOR

*[Signature]*

LET Nº 7116 DE 28/08/83

P.: 1

2 VIA

Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/01/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	0,00 2.622,66 5,00 -1.283,86 14,03 1.357,83	3,00	0,00	31	1.357,83
10/02/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.357,83 0,00 5,00 0,00 48,85 1.411,68	3,00	-49,90	29	1.361,78
10/03/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.361,78 0,00 5,00 0,00 41,36 1.408,14	3,00	-49,90	31	1.358,24
10/04/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.358,24 0,00 0,00 0,00 44,07 1.402,31	2,70	-49,90	30	1.352,41
10/05/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.352,41 0,00 0,00 -0,86 35,14 1.386,69	2,70	-49,90	31	1.336,79
10/06/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.336,79 0,00 0,00 0,00 35,84 1.372,63	2,70	-52,25	30	1.320,38
10/07/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.320,38 142,62 0,00 -142,62 34,24 1.354,62	2,70	-52,25	31	1.302,37
10/08/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.302,37 0,00 0,00 0,00 34,88 1.337,25	2,70	-52,25	31	1.285,00
10/09/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.285,00 0,00 0,00 0,00 34,39 1.319,39	2,70	-52,25	30	1.267,14

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 2/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/10/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.267,14 0,00 0,00 0,00 32,80 1.299,94	2,70	-52,25	31	1.247,69
10/11/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.247,69 0,00 0,00 0,00 33,35 1.281,04	2,70	-52,25	30	1.228,79
10/12/2020	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.228,79 0,00 0,00 0,00 31,77 1.260,56	2,70	-52,25	31	1.208,31
10/01/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.208,31 75,22 0,00 0,00 34,10 1.317,63	2,70	-52,25	31	1.265,38
10/02/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.265,38 0,00 0,00 0,00 38,18 1.303,56	2,70	-52,25	28	1.251,31
10/03/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.251,31 0,00 0,00 0,00 2,89 1.284,42	2,70	-52,25	31	1.232,17
10/04/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.232,17 0,00 0,00 0,00 3,12 1.268,21	2,70	-52,25	30	1.215,96
10/05/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.215,96 0,00 0,00 0,00 3,01 1.250,40	2,70	-52,25	31	1.198,15
10/06/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.198,15 49,90 0,00 0,00 3,04 1.283,03	2,70	-53,61	30	1.229,42

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 3/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/07/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.229,42 49,90 0,00 0,00 3,21 1.314,28	2,70	-53,68	31	1.260,60
10/08/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.260,60 49,90 0,00 0,00 3,39 1.347,53	2,70	-55,00	31	1.292,53
10/09/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.292,53 49,90 0,00 0,00 3,47 1.380,43	2,70	-55,00	30	1.325,43
10/10/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.325,43 49,90 0,00 0,00 4,22 1.413,85	2,70	-55,00	31	1.358,85
10/11/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.358,85 49,90 0,00 0,00 4,87 1.450,00	2,70	-55,00	30	1.395,00
10/12/2021	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.395,00 49,90 0,00 0,00 4,84 1.485,92	2,70	-55,00	31	1.430,92
10/01/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.430,92 134,38 0,00 0,00 5,12 1.608,80	3,06	-55,00	31	1.553,80
10/02/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.553,80 49,90 0,00 0,00 4,48 1.655,57	3,06	-55,00	28	1.600,57
10/03/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.600,57 49,90 0,00 0,00 3,94 1.698,55	3,06	-55,00	31	1.643,55

Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/04/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.643,55 49,90 0,00 0,00 4,40 1.747,13	3,00	-55,00	30	1.692,13
10/05/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.692,13 49,90 0,00 0,00 4,41 1.793,90	2,90	-55,00	31	1.738,90
10/06/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.738,90 49,90 0,00 0,00 4,66 1.843,75	2,90	-60,60	30	1.783,15
10/07/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.783,15 49,90 0,00 0,00 4,64 1.887,64	2,90	-60,60	31	1.827,04
10/08/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.827,04 49,90 0,00 0,00 4,89 1.934,76	2,80	-60,60	31	1.874,16
10/09/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.874,16 49,90 0,00 0,00 5,02 1.981,55	2,80	-60,60	30	1.920,95
10/10/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.920,95 49,90 0,00 0,00 57,08 2.027,93	2,80	-60,60	31	1.967,33
10/11/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.967,33 0,00 0,00 0,00 56,48 2.023,81	2,60	-60,60	30	1.963,21
10/12/2022	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.963,21 0,00 0,00 0,00 54,38 2.017,59	2,70	-60,60	31	1.956,99

Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/01/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.956,99 7,74 0,00 0,00 55,95 2.020,68	2,60	-60,60	31	1.960,08
10/02/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.960,08 7,74 0,00 0,00 56,11 2.023,93	2,60	-60,60	28	1.963,33
10/03/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.963,33 7,74 0,00 0,00 50,79 2.021,86	2,60	-60,60	31	1.961,26
10/04/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.961,26 70,65 0,00 -1.829,60 2,67 204,98	3,06	-60,60	30	144,38
10/05/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	144,38 1.892,51 0,00 -125,82 121,83 2.032,90	2,89	-65,10	31	1.967,80
10/06/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.967,80 0,00 0,00 0,00 68,89 2.036,69	2,89	-65,10	30	1.971,59
10/07/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.971,59 0,00 0,00 -6,95 59,83 2.024,47	2,89	-65,10	31	1.959,37
10/08/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.959,37 0,00 0,00 0,00 61,62 2.020,99	2,89	-65,10	31	1.955,89
10/09/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.955,89 0,00 0,00 0,00 61,47 2.017,36	2,89	-66,00	30	1.951,36

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 6/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/10/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.951,36 0,00 0,00 0,00 58,23 2.009,59	2,83	-66,00	31	1.943,59
10/11/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	1.943,59 60,55 0,00 -1.877,59 0,00 126,55	0,55	-66,00	30	60,55
10/12/2023	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,73	-60,55	31	60,55
10/01/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,73	-60,55	31	60,55
10/02/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,67	-60,55	29	60,55
10/03/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,61	-60,55	31	60,55
10/04/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,55	-60,55	30	60,55
10/05/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,55	-60,55	31	60,55
10/06/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,49	-60,55	30	60,55

Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/07/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	31	60,55
10/08/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	31	60,55
10/09/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	30	60,55
10/10/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	31	60,55
10/11/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	30	60,55
10/12/2024	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	31	60,55
10/01/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	31	60,55
10/02/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 60,55 0,00 0,00 0,00 121,10	2,46	-60,55	28	60,55
10/03/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	60,55 341,09 0,00 0,00 0,00 401,64	2,46	-60,55	31	341,09

Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/04/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	341,09 70,59 0,00 -266,09 0,00 145,59	2,46	-75,00	30	70,59
10/05/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	31	70,59
10/06/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	30	70,59
10/07/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	31	70,59
10/08/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	31	70,59
10/09/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	30	70,59
10/10/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	31	70,59
10/11/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	30	70,59
10/12/2025	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	70,59 70,59 0,00 0,00 0,00 141,18	2,46	-70,59	31	70,59

Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/01/2026	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
	10/02/2026	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	28
Compras / Saques		70,59				
Taxas e Anuidade		0,00				
Ajustes		0,00				
Encargos Período		0,00				
Saldo		141,18				70,59
10/03/2026		Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	310,56				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	451,74				381,15
	<b>Totais</b>	Saldo Anterior	0,00	0,00	-4.429,18	
Compras / Saques		7.916,63				
Taxas e Anuidade		15,00				
Ajustes		-5.222,83				
Encargos Período		1.335,95				
Saldo		0,00				<b>0,00</b>
		Saldo Anterior				
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					